

ESTADÃO

NEWSLETTER

Política

Notícias e colunas sobre o cenário político nacional.

Tudo que você precisa saber sobre bastidores do poder, votações legislativas, eleições e outros temas que interferem no futuro do País.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 3638/2026

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/ FFM RC Nº 9215

A FFM/ICESP entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, por meio do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP torna pública a abertura do processo de compra, do tipo “MENOR PREÇO SOB DEMANDA” para contratação de empresa especializada no fornecimento “ AVENTAL DESCARTAVEL P/ ISOLAMENTO 30/40GR” cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo Regulamento de Compras da FFM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo convida o público interessado a participar de **Audiência Pública** da Comissão para discutir a seguinte matéria:
PL 606/2026 - Executivo - RICARDO NUNES - Altera a Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, para instituir modalidade excepcional de Transação Tributária por Adesão.
Data: **11/08/2026**
Horário: **11h00**
Local: **Câmara Municipal de São Paulo – Salão Nobre Presidente João Brasil Vita (8º andar) e Auditório Virtual**
Endereço: **Viaduto Jacarei, 100 – Bela Vista**
Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [\[www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online\]](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online), e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [\[www.youtube.com/camarasapaulo\]](http://www.youtube.com/camarasapaulo).
Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo, por videoconferência, através do Portal da CMSP na internet, em:
<http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas>. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.
Para maiores informações: ccj@saopaulo.sp.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO HOT BEACH YOU - FASE 1 CONDOMÍNIO “SEM USO”
A Incorporadora **HOT BEACH YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.880.619/0001-50 e a administradora e síndica **FIBRA OLÍMPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.095.553/0001-80., têm o prazer de convocar os Srs. Multiproprietários do “Condomínio Hot Beach® You - Fase 1 - Condomínio sem Uso”, na pessoa de seus Representantes, assim considerados aqueles que tiverem a Prioridade 1 de uso de cada unidade (Premium, Master ou Plus Premium - Prioridade A - Ano 1), para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO HOT BEACH YOU - FASE 1 - CONDOMÍNIO “SEM USO”**, a realizar-se no dia **17 de agosto de 2026**, no espaço do **Restaurante Terraço Hot Beach®**, situado no Mezanino do edifício Hot Beach® You, situado à Avenida Ferrasa n.º 301 - Parque das Ondas, no município de Olímpia - SP, às **10h00min**, em primeira chamada, e caso não haja quórum, às **10h30min**, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
1. Apresentação do estágio das obras da Fase 1.
Apresentação, pela Incorporadora, do estágio atual das obras da Fase 1.
2. Apresentação, discussão e aprovação do orçamento pré-operacional e datas de vencimento.
Apresentação, pela Administradora, das atividades já realizadas relacionadas à organização administrativa, cadastral, bancária e contábil do Condomínio Hot Beach You - Fase 1 - “Condomínio Sem Uso” e apresentação, discussão e deliberação do orçamento pré-operacional da Fase 1, destinado ao custeio das despesas necessárias à estruturação, e organização das atividades pré-operacionais para preparação da operação da Fase 1 do Condomínio. Olímpia (SP), em 07 de agosto de 2026.
HOT BEACH YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Incorporadora
FIBRA OLÍMPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Administradora e Síndica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 148/150, São Paulo

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006655-56.2024.8.26.0704

Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Fixação

Requerente: Rita Heloisa Rabello de Araujo

Requerido: Maria Aparecida Rabelo de Araújo e outros

Prioridade Idoso Tramitação prioritária Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Priscilla Miwa Kumode**

Vistos.
R. H. R. de A., qualificada nos autos, requereu a interdição de M. A. R. de A., alegando, em síntese, que a requerida é portadora de doença de Alzheimer, que prejudica a prática de atos da vida civil. Requereu, assim, a procedência da ação, com sua nomeação para o exercício da curatela. Juntou documentos (fls. 10/39).
A autora foi nomeada como curadora provisória (fls. 74/75).
O requerida deixou de ser citada por não compreender o ato (fls. 85), sendo defendido por curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 98).
Determinada a realização de prova pericial, foi juntado o laudo (fls. 263/282), que concluiu pela incapacidade da requerida para os atos de natureza patrimonial e negocial.
Realizado, ainda, estudo social (fls. 479/483), concluiu a equipe técnica que a requerente não demonstra condições adequadas para o exercício da curatela, indicando a filha A. L. R. de A. C. como a familiar que reúne melhores condições para assumir o encargo.
Alegações finais de A.L.R. de A.C. (fls. 489/497), de R.H.R. de A. (fls. 498/505) e de P.J.R.A (fls. 587/588).
O Ministério Público opinou pela procedência parcial do pedido, com a decretação da curatela da requerida, a revogação da curadoria provisória anteriormente deferida à autora e a nomeação de A. L. R. de A. C. como curadora definitiva (fls. 592/593).
É o relatório.
Fundamento e decido.
Dispõe a lei, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”, mas, sempre que necessário, “será submetida à curatela, conforme a lei”, como “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso”, pelo “menor tempo possível” (art. 84, “caput”, §1º e 3º, da Lei 13.146/15).
Consoante laudo pericial produzido em contraditório, a interditanda é portadora de quadro demencial (CID10) e está incapacitada para praticar os atos da vida civil, de forma total (fls. 263/282).
Assim, por enfermidade ou deficiência, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela.
A medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput” e §1º, da Lei 13.146/15).
A parte requerente é pessoa legítima para pleitear a interdição, nos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil. Todavia, a legitimidade para o ajuizamento da ação não implica, necessariamente, sua nomeação para o exercício da curatela. No caso concreto, o estudo social de fls. 479/483 apontou que A. L. R. de A. C. demonstra maior disponibilidade e aptidão para o exercício da curatela, em atenção ao melhor interesse da curatelada. Assim, impõe-se a revogação da curadoria provisória anteriormente deferida à autora e a nomeação de **A. L. R. de A. C.** como curadora definitiva.
Ressalta-se que a entrevista social da requerente não foi realizada em razão de sua própria inércia. Conforme se verifica, foi designada data para a realização da entrevista (fl. 355), tendo a requerente sido regularmente intimada (fl. 361). Todavia, ela não compareceu ao ato (fl. 401), nem apresentou justificativa para sua ausência, deixando, ainda, transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para prestar esclarecimentos (fl. 407). Tal postura, além de não autorizar nova oportunidade de realização de entrevista, corrobora as conclusões do estudo social.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição da ré **M. A. R. de A.**, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, REVOGO a curadoria provisória anteriormente deferida à requerente R. H. R. de A. e nomeio como curadora definitiva **A. L. R. de A. C.**, para representá-la, visando atender as suas necessidades, até eventual alteração de suas capacidades mentais.
O cargo de curador(a) acarretará à parte autora o ônus de guarda, sustento e orientação do curatelado/interditado, nos termos do inciso I, do artigo 755, do C.P.C., c.c. artigo 1782, do Código Civil.
Considerando o valor da pensão recebida pelo(a) interditado/curatelado(a) à fl. 03, **o(a) curador(a) terá o DEVER DE PRESTAR CONTAS anualmente**, inerente ao exercício da administração dos bens do(a) curatelado(a) e decorrente de imposição legal (art. 1.755 cc 1.781, ambos do Código Civil) e artigo 84, § 4º, da Lei nº. 13.146/2015, **em autos apenas a este feito**.
Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, **serve o cabeçalho da presente sentença como edital**, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC).
Serve esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente.
Serve esta sentença como certidão de curatela, válido por **tempo indeterminado**, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá o(a) curador(a) imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório.
Dispensa-se a assinatura de termo de curatela. A justiça gratuita foi deferida (fls. 45).
Oficie-se ao SPCP e ao Cartório Eleitoral (Administração CG 1302/2013) informando sobre a interdição definitiva. Providencie, ainda, as comunicações de praxe via CRC-JUD.
Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário.
Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários no valor máximo permitido pelo convênio da OAB Defensoria Pública, para eventuais patronos indicados, se o caso.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Int.
São Paulo, 20 de julho de 2026.

Neogrid Participações S.A.

CNPJ nº 10.139.870/0001-08 - NIRE 42300036510

Fato Relevante - Resgate Compulsório de Ações

Neogrid Participações S.A. (“Companhia”) informa que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o resgate compulsório das 328.123 (trezentas e vinte e oito mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia que estavam em circulação (“Resgate”), após a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações Unificada para Aquisição de Controle e Cancelamento de Registro da Companhia, realizada nos termos do edital divulgado em 7 de maio de 2026 (“**Edital da OPA**”) e liquidada em 29 de maio de 2026 (“**OPA**”), nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. O preço a ser pago aos ex-titulares das ações resgatadas (“**Preço de Resgate**”) será pago pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações da Companhia, (“**Escriturador**”) de acordo com os dados constantes das informações cadastrais dos ex-titulares das ações resgatadas, no dia 21 de agosto de 2026, nos termos do item 7.2 do Edital da OPA. O Preço de Resgate será de R\$34,89 por ação – correspondente ao preço do leilão da OPA, atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC) acumulada *pro rata temporis* desde 29 de maio de 2026 (data da liquidação da OPA) até 21 de agosto de 2026 (data do pagamento ou data em que o valor for deixado à disposição do ex-titular no Escriturador, conforme o caso). Caso, por qualquer razão, inclusive devido à desatualização de informações cadastrais, não seja possível realizar o pagamento do Preço de Resgate a determinado ex-titular das ações resgatadas, o valor correspondente será depositado no Escriturador e ficará à disposição de seu titular por 10 (dez) anos contados desta data – ou seja, até 07 de agosto de 2036 –, sem qualquer ajuste, acréscimo ou compensação, nos termos do item 7.2.2 do Edital da OPA. A reivindicação dos valores estará sujeita aos procedimentos e exigências do Escriturador, que deverão ser cumpridos por cada ex-titular das ações resgatadas, sem qualquer responsabilidade da Companhia. Caso o Preço de Resgate não seja reivindicado por seu titular até 07 de agosto de 2036, decairá automaticamente seu direito ao Escriturador, conforme o caso). Os valores que não sejam reivindicados por seus titulares no referido prazo serão restituídos à Companhia, nos termos do contrato mantido com a instituição depositária. No caso de ex-titulares das ações resgatadas que sejam não residentes no Brasil, para fins fiscais, (“**INRs**”) a Companhia reterá e recolherá o imposto de renda retido na fonte (“**IRRF**”) incidente sobre os ganhos de capital realizados em razão do Resgate, nos termos do item 4.12 do Edital da OPA e seus subitens, inclusive o item 4.12.4, referente à responsabilidade dos INRs. O ganho de capital de cada INR corresponderá à diferença positiva entre (i) o Preço de Resgate a ser pago ao INR em razão do Resgate, e (ii) o custo médio de aquisição, em reais, das ações resgatadas do INR. Os INRs deverão enviar as informações necessárias para o cálculo do IRRF, acompanhadas da documentação comprobatória, até 12h00 (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2026, por email, ao endereço eletrônico ri@neogrid.com, com o assunto “**Custo Médio de Aquisição de Ações – INR – Resgate de Ações**”, nos termos do item 4.12.3 do Edital da OPA. De acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, se um INR não enviar as informações ou os documentos necessários para a apuração do IRRF no prazo aplicável, a Companhia apurará o valor do IRRF considerando o custo de aquisição zero (R\$ 0,00) para as ações do INR em questão, de forma que o Preço de Resgate será inteiramente considerado ganho de capital, aplicando-se as demais previsões do item 4.12.7 do Edital da OPA, conforme aplicáveis. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre os procedimentos do Resgate, recomenda-se o contato com o Escriturador, em horário comercial, por meio do email atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br. A Companhia também está à disposição para eventuais dúvidas relacionadas ao Resgate, por meio do email ri@neogrid.com. Joinville, 7 de agosto de 2026. **Augusto Henrique Fernandes Vilela**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

11.08.1900

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os(as) senhores(as) Associados(as) da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA – AAPP** para a Assembleia Geral Extraordinária como segue:
Data: 24/08/2026 (segunda-feira):
• **1ª. Convocação:** 17h (maioria absoluta de seus associados);
• **2ª. Convocação:** 17:30h, (qualquer número de associados presentes);
• **Local:** Sede social, Praça Dr. Francisco Ursula, 1900 - Campinas, SP - (Estádio Moisés Lucarelli - Salão Nobre “Pedro Pinheiro”);
• **Base estatutária:** art. 47, inciso III, art. 106, inciso V.
Ordem do Dia:
a) Leitura do Edital de Convocação; **b)** Indicação de um(a) Associado(a) para presidir os trabalhos; **c)** O(a) presidente indicado(a) designará, por escolha própria, 2 (dois) Associados para integrar a Mesa como Primeiro Secretário e Segundo Secretário para auxiliar nos trabalhos. **d)** Deliberação sobre a constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF da AAPP, observando-se o quanto segue: **d.1)** Nos termos do Art. 47, do Estatuto: “Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar de qualquer assunto de interesse da AAPP, em sessão específica, inclusive: III. constituição da **AAPP em Sociedade Anônima do Futebol - SAF** - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas;”
Cumpre esclarecer que:
1. Os(as) Associados(as) deverão comparecer munidos de documento oficial de identidade (RG, CNH) em atenção ao Art. 14, inciso IX, do Estatuto; **2.** Somente poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária os(as) Associados(as) que estiverem quite com a Taxa de Contribuição Mensal, conforme Art. 43 do Estatuto;

Campinas/SP, 08 de agosto de 2026.

JOSÉ ARMANDO ABDALLA JUNIOR - Presidente do Conselho Deliberativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA - AAPP

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

CNPJ/MF nº 04.845.753/0001-59

NIRE 35300187440

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de julho de 2026, às 10h, na sede social da **ITAÚ BBA ACESSORIA FINANCEIRA S.A.** (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Convocação dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Andre Balestrin Cestare; Secretário(a): Renato da Silva Carvalho. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a retificação do item (i) da Ordem do Dia da AGE realizada em 24 de julho de 2026 da Companhia, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“AGE da Companhia”) para alteração do Valor Total da Emissão (conforme definido na AGE da Companhia), **de “(i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais para colocação privada, em série única, no valor total de R\$ 2.750.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), pela Companhia (“Notas Comerciais”), nos termos e condições a serem acordados no “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em Série Única, Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.; a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Itaú Unibanco Holding S.A., na qualidade de interveniente anuente (“Interveniente Anuente” e “Termo de Emissão”, respectivamente), as quais servirão de lastro para 53ª (quingagésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 61, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Operação de Securitização”, respectivamente) por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 53ª (Quingagésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e pela Itaú Corretora de Seguros S.A.; a ser celebrado entre a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), observadas as respectivas obrigações assumidas por cada parte nos Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão)” para “(i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais para colocação privada, em série única, no valor total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), pela Companhia (“Notas Comerciais”), nos termos e condições acordados no “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em Série Única, Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.; celebrado em 24 de julho de 2026 entre a Companhia, a Securitizadora e o Itaú Unibanco Holding S.A., na qualidade de interveniente anuente (“Interveniente Anuente” e “Termo de Emissão”, respectivamente), as quais servirão de lastro para 53ª (quingagésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 61, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Operação de Securitização”, respectivamente) por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 53ª (Quingagésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e pela Itaú Corretora de Seguros S.A.; celebrado em 24 de julho de 2026 entre a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), observadas as respectivas obrigações assumidas por cada parte nos Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (ii) a ratificação das demais disposições constantes da ata da AGE da Companhia; (iii) a autorização para que os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para celebrar quaisquer instrumentos, contratos, documentos e aditamentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata e no estatuto social da Companhia; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, relacionados à emissão das Notas Comerciais, das Debêntures e à realização da Operação de Securitização. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) ratificam o item (i) da Ordem do Dia da AGE da Companhia para alteração do Valor Total da Emissão, de modo que o referido item passa a vigorar com a nova redação disposta no item (i) da Ordem do Dia acima; (ii) ratificam as demais disposições constantes da ata da AGE da Companhia; (iii) autorizam os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para celebrar quaisquer instrumentos, contratos, documentos e aditamentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; e (iv) ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à emissão das Notas Comerciais, à Operação de Securitização e à Oferta. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 30 de julho de 2026. (aa) **Andre Balestrin Cestare** - Presidente; e **Renato da Silva Carvalho** - Secretário. **Acionistas:** **Itaú Unibanco Holding S.A.** (aa) Andre Balestrin Cestare; e **Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A.** (aa) Renato da Silva Carvalho. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 30 de julho de 2026. (aa) Andre Balestrin Cestare - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. JUCESP sob nº 286.390/26-7, em 06.08.2026. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**